

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 7 de Novembro de 2020 • Número 2934 • www.leme.sp.gov.br

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 605/2020, de 01 de outubro de 2020 Atribui Chefia de Líder de Equipe junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora THAIS TORRES MAGALHÃES, RG 43.642.037-5, a Chefia de Líder de Equipe junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 01 de outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 611/2020, de 16 de outubro de 2020 Reposiciona Concursado

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, REPOSICIONA, a pedido através do Protocolo nº 13646, datado de 16/10/2020, para a última classificação do Concurso Público Edital 01/2020, Cargo: Assistente Social, o candidato DOUGLAS BENJAMIM GOUVEIA DOS SANTOS, classificado na 4ª posição, passando o mesmo a ocupar a 30ª posição no referido Concurso, tornando sem efeito a nomeação do mesmo realizada através da Portaria nº 607/2020, datada de 07/10/2020.

Leme, 16 de outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 613/2020, de 20 de outubro de 2020 Afasta Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no exercício de suas atribuições legais, decide:

AFASTAR, a partir desta data, a seguinte servidora, na forma do Decreto Federal nº 10.282/20, durante a vigência do estado de emergência determinado pelo Decreto Municipal nº 7.365, de 16 de março de 2020, ou até o início da licença gestante, o que ocorrer primeiro, para cumprir o isolamento social, conforme as orientações do Ministério da Saúde:

13912-2 GREICE LOUISE RODRIGUES DA SILVA NEGRINI Leme, 20 de outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 614/2020, de 26 de outubro de 2020 Dá provimento ao cargo de Vigilante Patrimonial

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 04/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Vigilante Patrimonial, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado:

LUANA ALVES DE SOUZA

57.417.058-3

Leme, 26 de outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme PORTARIA Nº 615/2020, de 26 de outubro de 2020 Dá provimento ao cargo de Assistente Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2020,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Assistente Social, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada:

PAULA REGINA DOMINGOS ZANCHETIN

05110820691

Leme, 26 de outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

PORTARIA nº 616/2020, de 27 de outubro de 2020 Indica servidores como membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA Gestão 2020 – 2022

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Capítulo IV do Processo Eleitoral, artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº 818, de 12 de março de 2020;

INDICA, os servidores abaixo para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA:

Presidente

Valério Braido Neto

Membros

Cristiano Cavichioli

Eduardo Henrique Drezano Pinto

Paulo Monteiro de Moraes

Rodrigo de Grandi Araujo

Suplente

Maria José Marchi Pescador

Leme, 27 de outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 26 de outubro de 2020.

Vimos respeitosamente por meio deste, em atendimento a Notificação Nº 196591.2020, Processo / IC nº 000875.2009.15.000/0, Despacho para atendimento da CIPA 2020, publicar resultado da Eleição realizada em 22/10/2020, referente resultado de apuração dos votos para a CIPA 2020 realizada em 23/10/2020, com a devida presença dos Membros da Comissão Eleitoral da CIPA 2020, Sr(a) Eliana A. Máximo (SSM), Sr(a) Maria de L. S. de Souza (SMS), SR(a) Priscila de F. P. Pulz (SME), Sr(a) Monica Jaqueline S V Neves (SMA e demais Secretarias), Sr(a) Nayara A. Seródio, Sr(a). Maria José Marchi Pescador e Sr. Rodrigo De Grandi Araujo, segue abaixo relação de Candidatas(os), por ordem de votos.

- Adriano de Moraes: 70 votos
- Douglas Benjamim Gouveia dos Santos: 68 votos
- Natanael Daniel: 36 votos
- Marcela Aparecida de Menezes: 30 votos
- Edilson Nazareno Garcia: 17
- Maria Cristina da Silva: 06 votos

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral da CIPA 2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME-SP

ERRATA DO DECRETO Nº 7.511, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da presente ERRATA com a finalidade de correção do Decreto nº 7.511, de 30 de Outubro de 2020, tendo em vista a constatação de erro material quando da publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 2.932, do dia 31 de outubro de 2020, na página 2, qual segue:

Onde se lê:

Artigo 1º. (...) §2º: Não se aplicam as disposições do caput aos serviços realizados a qualquer dia aos ocupantes dos cargos de coletores, motoristas, vigias e fiscais de posturas.

Leia-se:

Artigo 1º. (...) §2º: Não se aplicam as disposições do caput aos serviços realizados a qualquer dia aos ocupantes dos cargos de coletores, motoristas, vigias, fiscais de posturas, fiscais da vigilância sanitária e ambiental e monitores de educação.

Leme, 04 de novembro de 2020

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.512, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Outorga o uso de bens públicos, sob o regime de permissão, a Sices Brasil Ltda., para fins de implantação de rede de distribuição de energia elétrica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais; considerando os termos do artigo 52, inciso XII da Lei Orgânica deste Município, DECRETA:

Artigo 1º - Fica outorgada, sob o regime de permissão a título precário, o uso de faixa de terra de estrada municipal a empresa USINA SOLAR FOTO-VOLTAICA LEME – I – SPE LTDA., com sede na Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesi, 740 – Condomínio CBSK – Bloco 400 (galpões 24 a 29), Bloco 500 (galpões (30e32) - Bairro Itaqui – Itapevi/SP – CEP 06696-110 e inscrita no CNPJ n. º 17.774.501/0001-28 e Inscrição Estadual n. º 373.138.325.118 e localização municipal na Estrada Municipal Adolpho Schwenger – S/N – Leme/SP – CEP 13610-970, para implantação e instalação de 03 postes de interligação de rede de transmissão de energia elétrica, conforme termos e condições constantes da minuta integrante do presente decreto.

Parágrafo único – Deverá, ainda, a permissionária, disponibilizar estudo técnico de viabilidade do sistema de geração a ser implantado, e de migração para o mercado livre de energia, como contraprestação e sem qualquer ônus ao erário público, nos termos da minuta que integra o presente.

Artigo  $2^{\rm o}$  - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de novembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

# MINUTA DE INSTRUMENTO

Por este Termo de PERMISSÃO DE USO, O Município de Leme, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal – Sr. Wagner Ricardo Antunes Filho, denominada simplesmente PERMITENTE, OUTORGA a empresa USINA SOLAR FOTOVOLTAICA LEME – I – SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesi, 740 – Condomínio CBSK – Bloco 400 (galpões 24 a 29), Bloco 500 (galpões 30 e 32) – Bairro Itaqui-Itapevi/SP – CEP 06696-110, inscrita no CNPJ n.º 17.774.501/0001-28 e inscrição estadual n.º 373.138.325.118 e localização municipal na Estrada Municipal Adolpho Schwenger – S/N – Leme/SP – CEP 13610-970, representada neste ato por seu representante administrador JOÃO ALDERI DO PRADO, conforme CONTRATO SOCIAL, e doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, a utilização de área constante – faixa de domínio público, para implantação de três postes, conforme projeto apresentado e que fica fazendo parte integrante do presente Instrumento de Permissão, nos termos e condições a

seguir especificadas: Estrada Municipal Adolpho Schwenger - coordenadas P1 – X : 249390.3647 – Y: 7544503.7494, P2- X: 249430.3249 – Y: 75444504.8331 e P3 – X: 249470.3506 – Y: 75444506.7567.

# CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Permissão de Uso a utilização pela PERMISSIONÁRIA, a título oneroso, o uso da faixa de domínio da Estrada Municipal Adolpho Schwenger, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, para implantação e instalação de 03 postes de interligação de rede de transmissão de energia elétrica, conforme projeto e planta (s) anexa (s) e na forma abaixo ilustrada:

Estrada Municipal Adolpho Schwenger – coordenadas:

P1 – X: 249390.3647 – Y: 7544503.7494 P2- X: 249430.3249 – Y: 75444504.8331 P3 – X: 249470.3506 – Y: 75444506.7567

§1º A utilização da área descrita no "caput" desta Cláusula, far-se-á a título precário, em caráter oneroso – nos termos da contrapartida exigida pela Municipalidade, tendo por conta da PERMISSIONÁRIA do projeto de implantação de posteamento para rede de transmissão de energia.

§2º A PERMITENTE se reserva o direito de supervisionar e fiscalizar a qualquer tempo, o exato cumprimento deste Termo de permissão, notificando a entidade para efetuar correções que entenda necessárias, se for constatada inobservância do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

§3º Tem o presente caráter unilateral, preservando-se, portanto, o direito inderrogável assegurado a PERMITENTE, de modificar ou alterar a qualquer tempo, as condições inicialmente estabelecidas, ou mesmo revogar a permissão, dependendo o ato de notificação judicial ou extrajudicial com no mínimo 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da mesma, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA, direito a indenização por obra ou benfeitoria, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais ficarão assim incorporadas ao objeto desta permissão.

## CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRECO

A PERMISSIONÁRIA disponibilizará a PERMITENTE um estudo técnico de viabilidade técnica e econômica de implantação, por parte do Poder Público Municipal, de um sistema de geração de energia fotovoltaica ou "usina solar fotovoltaica", bem como outro estudo objetivando apontar haver ou não viabilidade econômica de migração para o mercado livre de energia, sem qualquer ônus ao erário público municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

A Permissão de Uso, objeto desse Termo, é por prazo indeterminado e terá sua vigência a partir da assinatura do presente.

## CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É proibida a transferência ou cessão da presente Permissão de Uso.

# CLÁUSULA QUINTA

DA VEDAÇÃO

É vedado a PERMISSIONÁRIA praticar ou permitir que se pratique, no local designado, atividade diferente daquela indicada na Cláusula Primeira, Parágrafo 1°.

## CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA se obriga:

- a) Obter informações junto as concessionárias de distribuição de energia elétrica e de serviços telefônicos demais empresas envolvidas no empreendimento, quanto a viabilidade da obra, de modo a não interferir nas instalações existentes;
- b) Recompor os elementos (leito carroçável, guias, sarjetas, calçadas, instalações, etc.), eventualmente danificados por ocasião de execução dos serviços nas condições originais;
- c) A restituir a posse do objeto desta Permissão, desimpedido no prazo não superior a 30 (trinta) dias, na hipótese da revogação desta Permissão;
  - d) Zelar pelo bom estado de conservação, do bem objeto desta Permissão;
- e) Responder perante a PERMITENTE, por prejuízos eventualmente causados a ela ou a terceiros quer por ação ou omissão, em decorrência do uso da área;
- f) Realizar seguro contra danos, furto ou roubo aos seus equipamentos e acessórios referentes à instalação dos cabos de fibra óptica pertencentes à PERMIS-

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração Núcleo de Serviços Gráficos SIONÁRIA, bem como ficar responsável pela sua conservação;

- g) Efetuar a manutenção da área;
- h) Fornecer, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da conclusão da obra, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências;
- i) Dar publicidade do local (Estradas, etc.) e outros elementos relativos à implantação da rede de distribuição em solo municipal, publicando, no Diário Oficial do Município e nos jornais de circulação na região de Leme e grande circulação no Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA DOCUMENTAÇÃO

Deve a PERMISSIONÁRIA apresentar projeto específico em 3 (três) vias, memorial descritivo, especificando as estradas, com a descrição do início e término das mesmas; ART, devidamente recolhida, do responsável técnico com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

## CLÁUSULA OITAVA

DA LIBERAÇÃO DA OBRA.

A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, liberará as obras de acordo com o projeto entregue de uma só vez, desde que perfeitos todos os requisitos técnicos, mediante ordem de serviço.

- § 1º Independentemente da Ordem de Serviço, a PERMISSIONÁRIA deverá obter anuência do Serviço Municipal de Trânsito, que deverá ser comunicado quando da realização dos serviços caso venha a interferir no leito carroçável e outras Secretarias envolvidas no empreendimento, por ocasião do início dos serviços, que fixará o prazo pertinente.
- § 2º No caso de existirem permissionárias de uso diversas para a mesma área de obras, serão realizadas:
- a) Nunca concomitantemente, PRINCIPALMENTE no caso de as Permissionárias realizarem as instalações nos casos de rede de distribuição de energia e implantação de posteamento no mesmo trecho e;
- b) Em caso diverso do item anterior, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas sucessivamente após o encerramento da realização de obra por cada Permissionária.

## CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

À PERMITENTE reserva-se o direito de acesso ao bem objeto desta permissão de uso, a fim de proceder vistorias e outras diligências que entender convenientes.

§ 1º O serviço será considerado recebido pela PERMITENTE mediante expedição de "Termo de Recebimento dos Serviços".

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

Na medida em que passe a existir legislação que regulamente a remuneração e demais requisitos técnicos referente à obra estabelecida, tais regras deverão ser observadas no presente Termo.

Leme, 04 de novembro de 2020.

Município Permitente Wagner Ricardo Antunes Filho Empresa Permissionária Representante Legal

## **LEMEPREV**

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 "Aprova Regimento Interno do Comitê de Investimentos do LEMEPREV"

A Diretora Presidente e a Presidente do Conselho de Administração do LE-MEPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o LEMEPREV tem sob sua administração significativo volume de recursos, provenientes de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores e de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura, composição e forma de funcionamento do Comitê de Investimentos aos requisitos estabelecidos nas legislações vigentes;

CONSIDERANDO os requisitos para o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração em reunião

ordinária realizada em 30 de Outubro de 2020.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Instituir o Regimento Interno do Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de Leme - LEMEPREV, conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Artigo 2º - O Comitê de Investimentos criado pela Resolução nº 01, de 09 de agosto de 2012, reger-se-á por Regimento Interno e pelas disposições gerais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, aos 03 de novembro de 2020.

# CLAUDIA NANCY MOZANI Diretora Presidente TATIANE MARIOTO

Presidente Conselho de Administração

# REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO LEMEPREV

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado de suporte técnico e de assessoramento, cuja atribuição específica é participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do LEMEPREV, tendo as seguintes atribuições:

- I elaborar a proposta de Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro e em observância às legislações pertinentes;
- II formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, assegurando o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- III emitir relatórios, pareceres e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos:
- IV realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento, quando necessário complementar informações;
- V receber apresentações de instituições financeiras e seus produtos de investimentos, convidando a participação dos Conselhos Fiscal e de Administração, Gestor de Recursos e Diretoria Executiva;
- VI convidar para as reuniões do Comitê de Investimento e às apresentações de desempenho da carteira de investimentos LEMEPREV, os Conselhos Fiscal e de Administração, Gestor de Recursos e Diretoria Executiva;
- VII emitir credenciamento de instituições financeiras, gestoras, administradoras e produtos, observando a legislação vigente;
- VIII reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, elaborando propostas ao Gestor de Recursos e Conselho de Administração;
- IX analisar os relatórios e pareceres elaborados pela Consultoria Financeira;
- X registrar em ata, reuniões, análises de investimentos, resultado de diligências, credenciamentos, fatos relevantes, desempenho da carteira de investimentos, boletins e publicações pertinentes, promovendo ainda, a devida publicidade;
  - XI garantir gestão ética e transparente.

# CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros nomeados diretamente pelo Diretor Presidente do LEMEPREV, que designará Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo:

- I 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II 01 (um) membro da Diretoria Executiva;
- III 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração;
- IV 2 (dois) servidores públicos do LEMEPREV.

Parágrafo único – Caso o chefe do Executivo não proceda a indicação para compor o Comitê de Investimentos, caberá ao Diretor Presidente do LEMEPREV fazê-lo.

Artigo 3º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser servidores

públicos ativos ou inativos vinculados ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio de previdência e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, devendo comprovar, como condição para ingresso ou permanência na respectiva função, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, cuja comprovação será efetuada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II – não ter incidido em algumas das situações referentes a demais fatos constantes do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, cuja comprovação será efetuada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, mediante declaração;

III - possuir certificação, conforme previsto no inciso II do Art.  $8^{\rm o}$ -B da Lei  $n^{\rm o}$  9.717/1998 e normativas de abrangência nacional;

IV - ter formação de nível superior.

Artigo 4º - O Comitê de Investimentos poderá, através de contrato com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, ter assessoria ou consultoria na gestão de investimentos para melhor embasar suas análises e atendimento à legislação específica.

## CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Artigo 5º - O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias, segundo calendário aprovado pelos membros e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante pauta e convocação expedida pelo Presidente do Comitê de Investimentos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- § 1º As reuniões do Comitê serão realizadas na sede do LEMEPREV.
- § 2º O quórum mínimo para realização das reuniões e deliberações do Comitê de Investimentos será de 3 (três) membros.
- § 3º Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos o não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no exercício anual.
- § 4º As ausências às reuniões poderão ser consideradas como justificadas quando comunicadas por escrito, ao Presidente do Comitê e serão apreciadas até a próxima reunião pelos demais membros.
- $\S$ 5° Todas as reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser registradas em ata e publicadas.

Artigo  $6^{\rm o}$  - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I verificação do número de presentes e existência do quórum previsto no § 2º, do Art. 5º deste Regimento, registrando em ata os ausentes;
- II caso não se estabeleça o quorum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada:
  - III deliberação da Ata da Reunião anterior;
  - IV abertura dos trabalhos;
  - V apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
  - VI votação:
  - VII comunicação do resultado; e
  - VIII- encerramento dos trabalhos.
- Artigo  $7^{\rm o}$  Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os dos membros presentes.
- § 1º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.
- $\S~2^{\rm o}$  Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

# CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Artigo 8º - Compete ao Secretário do Comitê lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Artigo 9º - As atas conterão, obrigatoriamente:

- I o número da ata;
- II a data e o local da reunião;
- III o horário de início e de término;
- IV a presença e ausência dos membros;

- V a eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
  - VI a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
  - VII o voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas; e
  - VIII a assinatura de todos os membros presentes.
- $\S\ 1^{\rm o}$  As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.
- $\S~2^{\rm o}$  As atas serão arquivadas em pasta própria e digitalizadas para arquivo em nuvem.
- Artigo 10 Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

## CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho de Administração do LEMEPREV.

Artigo 12 - Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho de Administração da LEMEPREV.

Leme, aos 03 de novembro de 2020.

CLAUDIA NANCY MOZANI
Diretora Presidente
TATIANE MARTIS MARIOTO
Presidente Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 Institui e disciplina o Código de Ética do LEMEPREV. A Diretora Presidente e a Presidente do Conselho de Administração do LEMEPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os princípios éticos que formam a consciência profissional e na observância daqueles difundidos pelos servidores, membros dos órgãos colegiados, terceiros e demais colaboradores que atuam no âmbito desta autarquia municipal:

CONSIDERANDO que a responsabilidade social de uma autarquia exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade. A ética é, pois, o elo histórico que une, de forma coerente, o discurso à ação;

OBJETIVANDO o aprimoramento e constante busca pelo reconhecimento dos servidores municipais e perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do regime próprio de previdência do município de Leme;

COMPROMETIDOS com os valores, a verdade, justiça, dignidade humana e com os preceitos legais, que são elementos que devem presidir a atuação dos envolvidos com esta instituição;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração na reunião ordinária realizada em 30 de Outubro de 2020.

## RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA DO LEMEPREV, aplicável aos diretores, servidores, membros dos órgãos colegiados, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros desta instituição, exortando-os à sua fiel observância, conforme documento anexo integrante desta Resolução

Artigo 2º - Manter a revisão anual do Código de Ética do RPPS do Município de Leme - LEMEPREV, onde deverá se promover eventuais adequações.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de novembro de 2020.

CLAUDIA NANCY MOZANI Diretora Presidente TATIANE MARTIS MARIOTO Presidente Conselho de Administração

## CÓDIGO DE ÉTICA DO LEMEPREV

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrões de comportamento assumidos pelo LEMEPREV, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados por esta Resolução.

Artigo 2º - O Código de Ética do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV tem por objetivo:

- I estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados ao LEMEPREV, em exercício ou não de cargo, função de confiança ou função gratificada, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Autarquia com seu público interno, externo e com a sociedade;
- II valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;
- III direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;
- IV preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- V minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional de agentes e servidores públicos;
- VI criar mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto a conduta ética, bem como de denúncias, especialmente sobre ética e integridade.

#### CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO

Artigo 3º - São Princípios consagrados pelo LEMEPREV aqueles dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - São Valores do LEMEPREV:

- I Transparência: assegurar a visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Autarquia, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.
- II Eficácia: promover o envolvimento direto no cumprimento das metas elencadas no Planejamento Estratégico, em projetos e ações a serem executados pelo LEMEPREV, alcançando o resultado pretendido.
- III Eficiência: priorizar a otimização dos resultados, alcançando os objetivos de maneira hábil e adequada, usando o mínimo possível de recursos, ou seja, melhor resultado com o mínimo de gasto.
- IV Ética: observar padrões éticos, pautados na verdade, honestidade, integridade, justiça, respeito, responsabilidade, coerência, comprometimento e solidariedade, tanto no meio social quanto institucional;
- V Cooperação: estabelecer uma relação de convivência e confiança com os segurados, poder público e demais colaboradores, promovendo apoio, informação e cultura previdenciária, articulando esforços para superação dos desafios e necessidades
- Artigo 5º A visão do LEMEPREV é ser referência em previdência, através de práticas sustentáveis de gestão previdenciária e excelência no atendimento e respeito às pessoas.
- Artigo 6° A missão do LEMEPREV é propiciar a cobertura de riscos sociais a que se encontram sujeitos os seus segurados e seus dependentes, mediante o pagamento de benefícios que visem garantir meios de subsistência nas hipóteses de invalidez, idade avançada e morte.
- Artigo 7º Os servidores e colaboradores deverão estar comprometidos com os princípios, valores, visão e missão institucional do LEMEPREV, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da previdência.

## CAPÍTULO III

# DOS PADRÕES DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE

Artigo 8º - São considerados padrões de conduta e responsabilidade dos servidores e demais colaboradores, observada a especificidade de cada atuação:

- I cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a previdência;
- II cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos desta Autarquia;
- III aplicar, zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento da instituição, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Leme;
- IV tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas de gestão, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- V contribuir para a permanente higidez jurídica, econômica, financeira e administrativa do LEMEPREV;
- VI honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo LEMEPREV com terceiros;
- VII guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

- VIII assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à autarquia;
- IX facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
- X rechaçar a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XI desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XIV colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com superiores, colegas, subordinados e as demais pessoas;
- XV assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns; e
- XVI interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Artigo 9º - São vedadas as seguintes condutas:

- I descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a previdência;
- II manifestar-se em nome ou por conta do LEMEPREV, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à autarquia, salvo se em razão de sua competência funcional devidamente autorizado;
- III aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;
- IV valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- $\boldsymbol{V}$  valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VI atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a autarquia;
- VII solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VIII favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;
- IX manter relações comerciais, na condição de representante do LEME-PREV, com empresa de sua propriedade, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leme;
- X assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- XI divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do LEMEPREV, seus servidores e colaboradores;
- XII omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o LEMEPREV ou terceiros;
- XIII ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
- XIV descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do LEMEPREV;
- XV deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;
  - XVI gerir temerária ou fraudulentamente o LEMEPREV;
- XVII atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do LEME-PREV;
- XVIII fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros do LEMEPREV.

CAPÍTULO IV

DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I

RELACIONAMENTOS INTERNOS

Artigo 10 - Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único - É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Artigo 11 - No relacionamento entre os departamentos, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional respeitável e propício ao desenvolvimento do LEMEPREV.

Parágrafo único - As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do LEMEPREV, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.

SEÇÃO II

## RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Artigo 12 - Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos, devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas, fundadas na lei e normativas internas, assegurando a efetividade do atendimento.

Parágrafo único - Deve ser assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento ou pedido de informações, devendo o servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Artigo 13 - A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços deve ser realizada de acordo com a lei, excluindo-se qualquer atitude pessoal ou que atenda interesses estranhos aos objetivos do LEMEPREV.

Artigo 14 - O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Leme e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses da instituição e dos servidores públicos municipais.

Artigo 15 - As relações com outros municípios são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

Artigo 16 - O LEMEPREV, seus servidores e demais colaboradores devem sempre cumprir os preceitos legais que regem a autarquia e, preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Artigo 17 - A autarquia, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com os demais cidadãos de forma transparente, com respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização.

#### CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Havendo descumprimento do presente Código de Ética por servidor público, aplicar-se-á as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Leme.

Artigo 19 - O uso de transporte oficial é prerrogativa necessária ao pleno exercício de funções públicas da Autarquia Municipal, não podendo ser exposto ao uso particular ou de pessoas estranhas ao serviço, como parentes e amigos dos dirigentes.

Artigo 20 – É obrigatório aos servidores públicos do LEMEPREV o uso de uniformes e identificação, desde que disponibilizados pela Autarquia.

Parágrafo único – Ficam dispensados do uso obrigatório de uniformes os membros da Diretoria Executiva e Procuradoria Autárquica.

Artigo 21 - As despesas relacionadas à participação de diretores, conselheiros e servidores públicos do LEMEPREV em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituições privadas ou não, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo LEMEPREV.

§ 1° - Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição dos participantes, vedado o recebimento de gratificação ou remuneração diferente daquela do cargo no LEMEPREV.

§ 3° - É vedado aos diretores, conselheiros e servidores públicos do LEME-PREV aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, exceto:

I - os casos em que se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

 II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante.

 $\S$  4° - O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente do LEMEPREV, ou a outra instância ou autoridade por ele designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

 $\S$  5° - O resultado de sorteios em eventos institucionais será direito do participante premiado.

Artigo 22 - As transgressões éticas são passíveis de sanções civis, penais, trabalhistas, éticas e comerciais, levando em consideração a gravidade da lesão ao LEMEPREV, a natureza jurídica do infrator e os tipos de penalidades, além da ob-

servância dos princípios do contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

Parágrafo Único - Em caso de transgressão de que trata este artigo, a autoridade responsável deverá adotar todas as medidas administrativas, contratuais e legais.

Artigo 23 - O LEMEPREV deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Ética aos servidores, conselheiros e diretores da Autarquia.

Artigo 24 - Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho de Administração da LEMEPREV.

Leme, 03 de novembro de 2020.

CLAUDIA NANCY MOZANI
Diretora Presidente
TATIANE MARTIS MARIOTO
Presidente Conselho de Administração

# VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária n°10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de outubro de 2020:

Razão Social: CENTRO DE FISIOTERAPIA MANUAL

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-86500010111

Razão Social: CENTROLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-8640002119

Razão Social: ADRIANA APARECIDA RAVANINI

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-4770000612

Razão Social: ANA CAROLINA DA SILVA

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-96000011215

Razão Social: CAROLINA TORALES LORENCETTI Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-96000015415
Razão Social: CORINA GODOY CUNHA

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-4770004316

Razão Social: APOTEKA IND E COM LTDA EPP

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-206000515

Razão Social: RENAN EDUARDO DOS SANTOS ME

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-47700012610

Razão Social: MAJESTIC FABRICAÇÃO DE POLIMEROS ESTETICOS

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-206-0000710

Razão Social: RENAN EDUARDO DOS SANTOS ME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-352670401477

Razão Social: DROGARIA GALENO LTDA EPP

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-47700002810

Razão Social: DROGAL FARMACEUTICA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-4770007412

Razão Social: FGP LEME CENTRO ESPECIALIZADO TERAPIAS

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-96000014613 Razão Social: RAIA DROGASIL SA Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-4770006610

Razão Social: AUZENIR PEREIRA DE MORAES ME

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-4770007617

Razão Social: FATIMA CRISTINA BORRI

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-86300055115

Razão Social: FERNANDO JOSE DA COSTA MELO

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-86300055112 Razão Social: TRUCOS BAR LTDA ME Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-56100016110

Razão Social: CLEITON MANOEL FRANCO DE SOUZA

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-472000038210 Razão Social: NOGUEIRA E DANTAS Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-382000010

Razão Social: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÕES LTDA

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-5620008419

Razão Social: KILDARE CRISTIAN DE CAMARGO

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-56100009551

Razão Social: MARCHI AUTO POSTO LTDA

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-472000021912

Razão Social: ELIANA SANTANA DA SILVA CAMARGO ME

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-556100100510

Razão Social: ANTONIO PAULO BENEDITO LEME

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-381000817

Razão Social: DEGUSTA MANIA GELADOS E CAFE LTDA

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-561000096016 Razão Social: VALDIRENE AP DE MELO

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-47100031313

Razão Social: CASA DE CARNES BITENCHOURT LTDA ME

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-4720008117

Razão Social: FRIGORIFICO SANTA ROSA DE LEME LTDA

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-5620000691

Razão Social: PADARIA PÃO CELESTIAL LTDA

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-56100099112

Razão Social: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AGUAS CLARAS ARA-

RAS

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-47200038113

Razão Social: LOPES E NASCIMENTO COM GAS E AGUA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-47200037010 Razão Social: LUIS GUSTAVO RISTHER Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-56100094315

Razão Social: JOAO R PINHEIRO JUNIOR ME

Ato: Licença de Funcionamento CEVS nº: 352670401-4630007412

> ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020 Processo Administrativo nº 222/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO E CORTINA DE ENROLAR EM LONA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZA-DA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SEDE E DEMAIS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ERRATA** 

Fica alterado o horário de realização do certame que passa a ser às 14:00 hs. Leme, 06 de novembro de 2020

## ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

## RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 073/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FITAS DE DEXTRO E LANCETAS PARA PACIENTES DIABÉ-TICOS.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 23 DE NOVEMBRODE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 23 DENOVEMBRO DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRA-SÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 05 de novembro de 2020.

# LISETE CRISTINA GANEO KINOCK SECRETÁRIA DE SAÚDE

Órgão Gerenciador

#### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 074/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA OS PACIENTES DA SECRE-TARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 23 DE NOVEMBRODE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:30 HORAS DO DIA 23 DENOVEMBRO DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "ACES-SO IDENTIFICADO".

Leme, 05 de novembro de 2020.

## LISETE CRISTINA GANEO KINOCK SECRETÁRIA DE SAÚDE Órgão Gerenciador

#### RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 059/2020: OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de itens para alimentação animal das secretarias participantes: DATA DO PREGÃO: 19 de novembro de 2.020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme - Rua Joaquim Mourão, 289 - centro-Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 07/11/2020, junto ao site www.leme.sp.gov.br - licitações (gratuito);Publique-se.

Leme, 06 de novembro de 2.020

## LISETE CRISTINA GANEO KINOCK SECRETÁRIA DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

## RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 060/2020: OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL PARA COMPLEMENTAR A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO: DATA DO PREGÃO: 23 de novembro de 2.020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme - Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPO-NIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 07/11/2020, junto ao site www.leme.sp.gov. br - licitações (gratuito);Publique-se.

Leme, 06 de novembro de 2.020

## ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

# RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 061/2020: OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios de padaria para eventos e festividades das secretarias requisitantes: DATA DO PREGÃO: 24 de novembro de 2.020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme - Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 07/11/2020, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);Publique-se.

Leme, 06 de novembro de 2.020

## ÉRICA REGINA FABRIS SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÓRGÃO GERENCIADOR

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 067/2020 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – BATUISA COMERCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME - R\$ 247.588.00

LOTE 02 – GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP - R\$ 61.235.00

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital. Leme, 06 de novembro de 2.020.

## ÉRICA REGINA FABRIS SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019 - Registro de preços para aquisição de apostilas de inglês para os alunos do ensino fundamental da rede municipal de

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 273/2019 - Fornecedora: - Foccus Com. E Importação de Artigos Educacionais Ltda EPP

Lote		Item	Valor	Unit
01	1	R\$ 79,80		
	2	R\$ 79,80		
	3	R\$ 79,80		
	4	R\$ 79,80		
	5	R\$ 79,80		
02	1	R\$ 79,80		
	2	R\$ 79,80		
	3	R\$ 79,80		
	4	R\$ 79,80		
	5	R\$ 79,80		

Leme, 25 de novembro de 2019. Publique-se.

## Andrea Maria Begnami Mazzi Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2019 - Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 016/2020 - Fornecedora: - Interlab Farmacêutica Ltda

Valor Unit Lote

01 R\$ 8,89

Ata nº 017/2019 - Fornecedora: - Indmed Hospitalar Eireli

Valor Unit Lote

03 R\$ 132.13

Ata nº 021/2019 - Fornecedora: - Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Valor Unit Lote

04 R\$ 4.110,45

Leme, 04 de fevereiro de 2.020

## Gustavo Antonio C. Faggion Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - Registro de preços para aquisição de materiais de creche a serem utilizados nas unidades escolares da rede municipal

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 073/2020 - Fornecedora: - Comercial Getrix Eireli EPP

Valor Unit

02 R\$ 32.00

Ata nº 074/2020 - Fornecedora: - Crescer Ind. E Com. De Injetados plásticos Eireli ME

Lote Valor Unit

01 R\$ 127,53

Leme, 05 de maio de 2020. Publique-se.

## Andrea Maria Begnami Mazzi Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - Registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 060/2020 - Fornecedora: - V.S. Costa & Cia Ltda

Lote Valor Unit

06 R\$ 3.666,66

Ata nº 065/2020 - Fornecedora: - M.H.M. Do Couto - Comercial

Lote Valor Unit Item

05 01 R\$ 590.00

R\$ 960,50

Ata nº 067/2020 - Fornecedora: - Multihosp Com. De Produtos Hospitalares Ltda

Lote Valor Unit

01 R\$ 130,00

04 R\$ 248,30

Ata nº 070/2020 - Fornecedora: - JS Indústria e Comercio de prod. Ortopédicos Ltda

Valor Unit Lote Item

07 01 R\$ 1.061,46

02 R\$ 1.888,48 Ata nº 071/2020 - Fornecedora: - MHS Indústria de Móveis Ltda

Lote Valor Unit

02 R\$ 154,60

03 R\$ 366,90

Leme, 24 de abril de 2020. Publique-se.

## Lisete Cristina Ganeo Kinock Secretária de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - Registro de preços para aquisição de instrumentais para utilização em procedimentos médicos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 061/2020 - Fornecedora: - Macro Life Imp. De produtos Médicos Eireli EPP

Lote Valor Unit

06 R\$ 1.514.97

Ata nº 062/2020 - Fornecedora: - Medefe Prod. Médico-Hospitalares Ltda

Valor Unit

07 R\$ 260,00

Ata nº 063/2020 - Fornecedora: - Fusão Comércio de Produtos Odontológicos Ltda

Lote Valor Unit

04 R\$ 54,00

03

04

05

06

Ata nº 064/2020 - Fornecedora: - Lumar Com. De Prod. Farmacêuticos Ltda

Lote Item Valor Unit 01 01 R\$ 49,60 02 R\$ 55,00 03 R\$ 61.25

Ata nº 072/2020 - Fornecedora: - Esfera Master Comercial Eireli

Valor Unit Lote Item 02.01 R\$ 65.47 R\$ 53.90 02 03 R\$ 38,50 04 R\$ 12,17 05 R\$ 25,00 R\$ 165,00 06 07 R\$ 13.00 08 R\$ 184.00 09 R\$ 37,00 10 R\$ 37,00 11 R\$ 24.89 R\$ 33,07 12 03 01 R\$ 18,91 02 R\$ 18.91 03 R\$ 25,61 04 R\$ 39.06 05 R\$ 15,01 05 01 R\$ 130,75 02 R\$ 109,25

R\$ 42.00 Leme, 24 de abril de 2020. Publique-se.

R\$ 24,00

R\$ 30.00

R\$ 18,00

## Lisete Cristina Ganeo Kinock Secretária de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 - Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros e espelhos com mão de obra especializada para a manutenção das unidades escolares da rede municipal de educação..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 147/2020 - Fornecedora: - Mariah Limpeza e Serviços Ltda

Lotes	Itens	Valor Unit
01 e 02	01	R\$ 37,00
02	R\$ 37,00	)
03	R\$ 51,30	)
04	R\$ 160,2	22

Leme, 30 de julho de 2020. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 - Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de persianas em tecido de poliéster sem bando, com várias opções de cores, incluindo trilhos e outros acessórios necessários para o ajuste perfeito no ambiente, com instalação inclusa, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 217/2020 - Fornecedora: - Persianas Nova América Ltda Me

Valor Unit M<sup>2</sup> Lote

01 R\$ 53 88

Ata nº 218/2020 - Fornecedora: - Celso Bertoluci Botucatu Me

Lote Valor Unit M2

02 R\$ 56,46

Leme, 27 de outubro de 2020. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO  $\,\mathrm{N}^{\mathrm{o}}\,\,065/2020\,-\,\mathrm{Registro}$  de preços para aquisição de materiais diversos para funcionamento do centro médico veterinário.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 208/2020 - Fornecedora: - Esfera Master Comercial Eireli

Valor Unit Lote

21 R\$ 6.500,00

22 R\$ 14.950.00

23 R\$ 3.950,00

24 R\$ 2.590,00

27 R\$ 1.195,00

Ata nº 209/2020 - Fornecedora: - K.C.R.S. Comércio Equipamentos Eireli

EPP

Valor Unit

01 R\$ 1.999.90

Leme, 27 de outubro de 2020. Publique-se.

Marcio Antonio Storto Secretário de Meio Ambiente

## EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Educação; CON-TRATADA: Renata de Cássia Domingues Ferrara Me; OBJETO: 2º Aditamento de contrato para á prestação de serviço de monitoramento eletrônico e manutenção nas centrais de alarme instaladas, bem como a instalação e configuração de novas centrais com fornecimento de peças e mão de obra especializada, nas unidades escolares da rede municipal de ensino; VALOR GLOBAL: R\$ 119.170,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 22.10.2020. LICITAÇÃO: Convite nº 036/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 22 de outubro de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi Secretaria de Educação

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Industria e Comércio; CONTRATADA: Industria e Fundição Fundileme Ltda Me; OBJETO: Venda de área para fins de instalação e funcionamento de industria – lote 01 – Quadra "A" – Distrito Industrial" Paulo Kinock II" – Rua 27 de outubro; VALOR MENSAL: R\$ 7.265,93; PRAZO: 36 meses; DATA DA ASSINATURA: 04.11.2020. LICITAÇÃO: Concorrência nº 012/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 04 de novembro de 2.020

Alex de Oliveira Secretario de Indústria e Comércio

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Industria e Comércio; CONTRATADA: Costa & Vicente Ltda EPP; OBJETO: Venda de área para fins de instalação e funcionamento de industria - lote 11 - Quadra "A" - Distrito Industrial" Paulo Kinock II" - Rua Francisco Leme da Silva; VALOR GLOBAL: R\$ 153.623,03; PRAZO: 15 dias; DATA DA ASSINATURA: 04.11.2020. LICITA-ÇÃO: Concorrência nº 013/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.Leme, 04 de novembro de 2.020

> Alex de Oliveira Secretario de Indústria e Comércio

# EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Educação. CONTRA-TADA: E. Torres Arcoverde Construções Eireli EPP; OBJETO: 3º Aditamento de contrato para ampliação da unidade escolar EMEB "Mariquita Terossi"; PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias; DATA DA ASSINATURA: 22.10.20. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 007/2018. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 22 de outubro de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi Secretária de Educação

# HOMOLOGAÇÃO DE CADASTRO DE ESPAÇO CULTURAL

No dia 03 de novembro de 2020, através da plataforma dadosculturais.sp. gov.br conforme termo de adesão 01/2020 celebrado entre o município de Leme e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, homologa os seguintes cadastros de espaços culturais do município:

Nome: Antonio Jussie Primo da Silva - Escola de Capoeira

Sistema: Plataforma Dados Culturais SP Identificação: SECSP200701104

Nome: Francisco Bruno Alves Ferreira Dias - Escola de Capoeira

Sistema: Plataforma Dados Culturais SP Identificação: SECSP200701131 Nome: Halas Instituto Musical Sistema: Plataforma Dados Culturais SP

Identificação: SECSP200300932

Nome: Cine Avenida

Sistema: Plataforma Dados Culturais SP Identificação: SECSP200201030 Nome: Espaço Impulso Atividades Físicas Sistema: Plataforma Dados Culturais SP Identificação: SECSP217500304 Nome: Studio de Artes Ludwigis Sistema: Plataforma Dados Culturais SP

Identificação: SECSP201701051 Nome: Viviane de Carvalho Santoro do Carmo - Escola de Música

Sistema: Plataforma Dados Culturais SP Identificação: SECSP200301029 Leme/SP, 03 de novembro de 2020

> Marcel Arle Secretário de Cultura e Turismo

# ATA DE ANÁLISE DA COMISSÃO COM A RELAÇÃO DOS SELECIONADOS

A Comissão de Análise e Seleção do EDITAL Nº 001/2020, DE 02 DE OU-TUBRO DE 2020 DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, torna público a relação de classificados e desclassificados que pleitearam o subsídio para espaços culturais conforme inciso II da Lei Aldir Blanc.

## Classificados:

1- Marcos Tadeu Halas Claudio Moreira

CNPJ: 27.757.027/0001-80 2- Noel Lázaro Taufic CNPJ: 12.163.966/0001-29

3- Espaço Impulso Atividades Físicas

CNPJ: 24.782.544/0001-10 4- Viviani de Carvalho Santoro. CNPJ: 12.951.277/0001-89

Desclassificados:

1- Antonio Jussie Primo da Silva

CNPJ: 16.572.045/0001-70 2- Valdecir Rosa Junior CNPJ: 35.142.270/0001-11

3- Francisco Bruno Alves Ferreira Dias

CNPJ: 29.961.787/0001-30

Observação: O período para reconsideração é de 09/11/2020 a 12/11/2020 conforme cronograma do Edital.

Leme/SP, 06 de novembro de 2020

## Marcel Arle Secretário de Cultura e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL  $\,\,\mathrm{N}^{\circ}\,\,052/2020-Registro$  de preços para aquisição de emulsão asfática para recapeamento e pavimentação de vias públicas.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 231/2020 - Fornecedora: - Stratura Asfaltos S/A

Valor Unit Ton. Lote

01 R\$ 2.600,00

Leme, 03 de novembro de 2020. Publique-se.

Luis Antonio Pontes Secretário de Serviços Municipais

# SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 08/2020

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Evandro Antonio Fioramonte-ME.

MODALIDADE: Convite nº. 04/2020.

OBJETO: Aditamento de 550 (quinhentas e cinquenta) horas ao Contrato original, cujo objeto é a contratação de horas de serviços referentes à manutenção industrial nos equipamentos desta Autarquia, compreendendo: montagem, torno, solda e ajuste.

VALOR: R\$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 04/11/2020.

Leme, 04 de novembro de 2020.

MARCOS ROBERTO BONFOGO Diretor-Presidente

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020. Nomeia membros de Comissão Processante

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições:
Considerando que o Plenário desta Casa de Leis na 35ª Sessão Ordinária do 4º Ano da 17ª Legislatura, recebeu por 14 votos favoráveis e 2 votos contrários a Representação protocolizada sob o número 1338/20, do Vereador Ademir Albano Lopes em face do Vereador Elias Eliel Ferrara.

Considerando que, em cumprimento ao Artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foram sorteados para comporem a Comissão Processante os seguintes vereadores:

Claudemir Aparecido Borges; Marcelo Alves de Carvalho Almeida; e Ricardo Pinheiro de Assis.

Considerando que o Vereador Ricardo Pinheiro de Assis apresentou Requerimento pedindo sua renúncia da Comissão Processante nomeada pelo Ato da Presidência nº 07 de 21/10/2020, o qual foi deferido.

Considerando que na 36ª Sessão Ordinária do 4º Ano da 17ª Legislatura foi sorteado o Vereador Osvair Antunes da Silva em substituição do Vereador Ricardo Pinheiro de Assis.

Considerando que o Vereador Osvair Antunes da Silva apresentou Requerimento pedindo sua renúncia da Comissão Processante nomeada pelo Ato da Presidência nº 08 de 29/10/2020, o qual foi deferido.

Considerando que na 37ª Sessão Ordinária do 4º Ano da 17ª Legislatura foi sorteado o Vereador Ricardo de Moraes Canata em substituição do Vereador Osvair Antunes da Silva.

NOMEIA o Vereador Ricardo de Moraes Canata, para compor a Comissão Processante em substituição do Vereador Osvair Antunes da Silva, com a finalidade de apurar os fatos constantes da Representação acima aduzida.

Leme, 04 de novembro de 2020.

José Eduardo Giacomelli Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

# DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DURANTE MÊS OUTUBRO 2020.

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL380.481.45

FOLHA MÊS OUTUBRO SERVIDORES 255.480,39

FOLHA MÊS OUTUBRO VEREADORES 125.001,06 DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 41.106,97

INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS	41.106,97			
DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -				
INTRA ORÇAMENTÁRIO	25.834,00			
RPPS DO MUNICIPIO DE LEME - LEMEPREV	25.834,00			
DOTAÇÃO 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	173,20			
FOLHA MÊS OUTUBRO SERVIDORES	173,20			
DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.205,40			
AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA-EPP	640,10			
EDILSON H. QUINELLI ME	937,00			
MILCE GONÇALVES SANT'ANNA ME	1.858,30			
SANDER MARCEL MONTEZINO ME	770,00			
DOTAÇÃO 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PES. DEC. DE CONTRATOS DE				
TERC.	1.260,00			
DIANE GONÇALO RIBEIRO INFORMATICA EIRELI	1.260,00			

DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVILJOS DE TERCEIROS - PESSOA 65,703,18 ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME 104,28 BANCO DO BRASIL S/A 37,16 CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. 84,30 COMERCIAL LT DE SUP. E SERV. DE INFORMATICA LTDA 386,00 EDILSON H. QUINELLI ME 750,00 ELEKTRO REDES S.A 2.307,04 EMPRESA BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS 46,55 FABIANO VIOLA 4.053.00 MINISTERIO DA FAZENDA-SRFB 250,00 RD INFORMATICA LTDA 13.525.00 UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS

DOTAÇÃO 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 21.854.26 CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA ME 3.642,67 NBS.PROD.P/INF.CONS.SISTEMAS LTDA 12.850,58 SECURISOFT DO BRASIL-EIRELI 3.480,00 STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA 630,18 TELEFONICA BRASILS.A. 150,13 TERRA NETWORKS BRASIL S.A. 25,70 XTURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI 1.075.00

DOTAÇÃO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
56.650,00
MICROWARE E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
56.650,00
TOTAL DESPESAS DO MÊS
597.268.46

JOSE EDUARDO GIACOMELLI Presidente

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 619/2020, de 03 de novembro de 2020 Retifica Portaria

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA a Portaria de nº 598/2020, de 15 de setembro de 2020, a fim de constar:

Onde se lê: "III – ELDER PAULO PAZZELLI FRANCELINO, RG 13.329.982-6 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Leme."

Leia-se: "III – ELDER PAULO PAZZELLI FRANCELINO, RG 13.329.882-6 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Leme."

Leme, 03 de novembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme